

Contagem de Prazos num PIRE

Processo Insolvência e Recuperação de Empresa

Entidade :

NIF :

Última Previsão :

Estas datas são previsões bem intencionadas



Art. CIRE	Prazos dos procedimentos	dia	DATAS :	Descritivo dos procedimentos
Art.23º art 24º Art..27	-3 Os esclarecimentos podem reter o Pc na secretaria 3 dias úteis, não corridos			Entregar Petição inicial no Tribunal com os Documentos Entregar esclarecimentos solicitados o Juiz decide se deve dar por iniciado o Processo insolvência
art 28º e 36º	Dia 0			Sentença : Declaração inicial do Início do PIRE
art 85º	Edital com Nomeação do AJ			Inicia-se a proteção da empresa contra processos Os Processo que são suspensos e apensados a este... Se o AJ pedir
art 37º, nº7 art 37º, nº7 art 37º, nº7	3 editais SEDE empresa Porta Tribunal Portal Informático CITIUS			Os Editais fazem iniciar a Reclamação de Créditos/Votos (Na parte Pública do CITIUS)
ATENÇÃO :				
<i>As reclamações de créditos realizam-se em prazos encadeados começando no último dos editais iniciais.</i>				
art 37º, nº8	O último dos EDITAIS é que conta ;			Data INICIAL contagem : São 3 datas separadas por " & "
Prazo "mãe" de todas as contagens prazos num PIRE				Prazo de Reclamação de Créditos NÃO se inicia com a nomeação do AJ
art 37º, nº7	5 dias corridos			Fim da Dilação inicial a quem for notificado via Edital Apenas beneficia os notificados por edital (exclui devedor e 5 maiores)
Inicia-se com a última publicação dos editais, na sede E no citius E no Tribunal				
(ex-vi art 128º)	o prazo pode ser menor !! Verificar !!			Carta enviada ao Ad. Judicial (não é ao Tribunal nem ao Devedor !!)
Art. 36º, nº1, J)	Até max. 30 dias corridos			Fim do Prazo Max. Para os credores reclamarem Créditos
art 37º, nº7	Contados desde o dia da Publicação no CITIUS do Edital com os Prazos			Começa depois de uma dilação de 5 dias,... a não usar ! (não é como no PER)
<i>Pode ser depositada antes do fim do Prazo ! Mas,... NÃO Altera, nem Antecipa as datas finais deste Prazo (ao contrário do que acontece no PER e PEAP!)</i>				
Art.129º, nº1. art 132º	15 dias corridos			Fim do Prazo entrega da "Lista Provisória de Créditos" do AJ É depositada no "Apenso da Reclamação Créditos" o Conteúdo da Lista Pv. Credores é determinado no art 128 º e art 154º
Inicia-se no dia seguinte ao final do prazo reclamação de Créditos				
<i>Dilação inicial de 3 dias a que o AJ escrever carta registada.</i>				
art 130º, nº1	10 dias Corridos			Fim do Prazo para apresentar Impugnação à lista de créditos Cada um pode impugnar todos por excesso ou defeito
Inicia-se no dia seguinte ao final do prazo de depósito da Lista de Credores pelo AJ				
<i>sem dilações</i>				
Art.131, nº2	10 dias Corridos			Fim do Prazo para Contrapor as Impugnações Só pode contrapor quem tiver sido impugnado É também prazo para o AJ juntar seu parecer às Impugnações
Inicia-se no dia seguinte ao final do prazo de Impugnações, sem dilações				
<i>sem dilações</i>				
Art.135,	10 dias Corridos			Fim Prazo para COMISSÃO de Credores emitir Parecer Só pode contrapor quem tiver sido impugnado NÃO é o prazo para o AJ juntar seu parecer às Impugnações
Inicia-se no dia seguinte ao final do prazo de Contraditório, sem dilações				
Art. 136º	Max. 10 dias			Conciliação é realizada em 10 dias (Não é prazo de marcação)
Art. 137º	Max 20 dias se necessário			Realização de Peritagens e produção de provas
Art. 138º e 139º	Max. 10 dias			Marcação de Audiência de Processo declaratório Sumário
Art. 140º	Max. 10 dias			Emissão de Sentença pelo Tribunal
	Max. De 15 dias corridos			Recursos seguem os procedimentos comuns de Pc urgente
ATENÇÃO :				
<i>A assembleia e o restante processo realiza-se em prazos distintos e não encadeados com a reclamação de créditos</i>				
art 155º	8 dias corridos antes da Ass. Credores			Fim do Prazo para o AJ juntar o seu Relatório
(Não há edital!)--data efetivo depósito Rlt do AJ =>				Art 128º e 154º--O relatório contém 2 anexos : ILsta de Bens & Lista de credores
art 156º	45 a 60 dias : Prazo flexível : depende dos editais iniciais :			Data da 1ª Assembleia de Credores
Art 156º & art 207º	A 1ª Ass. Cred. Destina-se apenas a 2 coisas : Apreciar Relatório & Admitir Plano			
Art.?? CPC	5 dias úteis			Fim do Prazo para o Juiz publicar a ata da Ass. De Credores. É um acto da secretaria a ser realizado nos seus prazos, pode ser impugnada
(Exceção explícita; são dias úteis, não é um prazo Corrido !)				
art 208º	10 dias Corridos			Fim prazo PARECERES iniciais sobre o Plano ou Acta da AC Trab. Com. Credores, Devedor e AJ-AI (não é para credores)
Não é no dia útil seguinte !				
art 209º, nº1 art.210º	10 dias antes da Ass. De Credores			Depósito do Plano ! Versão quase definitiva. Ainda pode ser alterado na assembleia de credores
É no dia útil Anterior !				
Art. 216, nº1	Antes da Votação, na Assembleia			Prazo máximo para Impugnar o Plano Não é depois da Votação!!... pois o plano esteve disponível 10 dias antes. Quando o Juiz a marcar : Prazo indicativo de Referência <=> ao prazo do AJ de 60 dias
art 209º e art 75º	Max 60 dias			Assembleia de Votação do Plano ... ou Liquidação Convocada com 20 dias de antecedência
Contados desde o dia da Publicação no CITIUS do Edital com a data da Ass. Credores				
art 196º, n7 CPPT	O Plano inclui todos os "factos tributários" da AT e da SS até esta data.			
art 211º	Max de 10 dias corridos			Eventual Votação por Escrito Apenas Para quem estiver presente na Assembleia de Credores E se não existirem alterações ao Plano na Ass.Cd. os credores podem aprovar, mas só o juiz homologa !
Este prazo de votação Inicia-se com a notificação na própria audiência				
<i>É um acto da secretaria a ser realizado nos seus prazos,</i>				
Art. 213º	Rapidamente (5 dias)			Publicar resultado da Votação dos Credores
Art. 75º	A publicidade é idêntica à publicidade de uma Ass. De Credores prescrita no art 75º CIRE			Aplicam-se os prazos da secretaria de 5 dias do CPC
art 214º	MINIMO de 10 dias,....			Prazo emissão Sentença Homologação ou Recusa do Juiz
Art. 214º	porque o plano poderá ter sido alterado na assembleia			Pode ser homologado sem efeitos para o estado ou Leasings...
Art 201 e 214º	máximo a conceder			Prazo para implementar Actos Prévios à Homologação Eg. Aumento redução Capital etc....
tem de se pedir prazo !				
Art. 40º, nº3	Durante 10 dias seguintes			Os credores podem apresentar Embargos aos efeitos O plano Pode e Deve começar a ser aplicado se não for embargado
Este prazo Inicia-se com a notificação da Homologação				
<i>Só 15 dias porque é um processo urgente (art. 9º, nº1-CIRE)</i>				
Art. 14º e 40º	15 dias corridos			Apresentar Recurso em processo urgente e especial
Art. 9º, nº1	Contados desde a Homologação ; NÃO desde os embargos!			O Recurso Suspende o Pc. --*-- Tem efeitos suspensivos pois encerra o Processo Puff !
NOTAS:				
Regra Geral os Prazos contam-se geralmente após a publicação no portal CITIUS, como sempre com exceções, assinaladas.				
Os prazos começam sempre no dia seguinte à notificação ou Publicação no CITIUS, e contam-se nos termos do CPC.				
Os prazos que se medem em meses são do mesmo dia ao mesmo dia, ou dia anterior se o mês terminar antes.				
Os prazos são sempre contados em dias corridos,... mas existem exceções à regra geral quando os prazos são muito curtos.				